



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI COMPLEMENTAR Nº 179 DE 28 DE JUNHO DE 2011.

"Fixa o índice de revisão geral anual, preceituada no art. 37, X, da CF/88, exercício 2010, para os subsídios dos membros ativos, inativos e pensionistas da Defensoria Pública do Estado de Roraima."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art. 1º Fica fixado em 5% (cinco por cento) o índice de revisão geral anual para os subsídios e pensões dos membros ativos, inativos e pensionistas da Defensoria Pública do Estado de Roraima, conforme preceituado no inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e na Lei Complementar nº 160, de 04 de maio de 2010, para o exercício financeiro de 2011.

Art. 2º As despesas decorrentes da edição desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2011.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 28 de junho de 2011.


JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima